

**PROJETO DE LEI N°**  
**(Do Sr. Saturnino Masson)**

Dispõe sobre a destinação de recursos para as instituições estaduais de ensino superior.

Art. 1º A União deverá destinar recursos para a aplicação pelas instituições estaduais de ensino superior em atividades de extensão e pesquisa.

Art. 2º O montante a que se refere o art. 1º deverá ser equivalente ao percentual de que trata o art. 5º da Lei nº 9.949, de 11 de setembro de 1997, aplicado sobre a parcela que seria devida, e será deduzido dos valores mensais destinados pelos Estados ao pagamento da dívida refinanciada junto à União com base na Lei nº 9.496, de 1997.

Art. 3º Mensalmente, os Estados deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional a comprovação das transferências às instituições estaduais de ensino superior de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A recente conquista do grau investimento junto a classificadores de risco do mercado internacional, a nossa produção de grãos e de commodities metálicas e a auto-suficiência em petróleo, entre outros fatores, nos coloca como uma potência emergente mundial. Possuímos um razoável parque bancário, um mercado acionário ativo e em ascensão, moeda estável e uma bem articulada política de metas econômicas que nos aponta em direção ao primeiro mundo, premiando desta forma o esforço fiscal do inicio da década passada.

Temos uma razoável rede de proteção social que ainda que venha ter alguma fragilidade institucional, conceitual e de gestão, intervém de forma significativa junto aos “sem renda”. A previdência pública cumpre seu papel de universalização de benefícios e a saúde pública, ainda que não a desejada, já demonstrou que a fórmula Sistema Único de Saúde está testada e aprovada.

Toda este cenário de estabilidade, crescimento e harmonização pode estar comprometido se não for acompanhado por um avanço na educação. Já começam faltar no mercado engenheiros, biólogos, químicos e outros profissões de forte demanda em tempos de crescimento.

Não tem como ampliar a formação destes novos profissionais demandadas sem o envolvimento das universidades estaduais. O modelo de escolas federais de nível superior apresenta certa exaustão. A rigidez na tomada de decisão, a centralização orçamentária e outros componentes as impede de responder rápido a tal demanda. Parece que as escolas estaduais atendem melhor e mais rápido ao paradigma atual de descentralização e especialização científica e produtiva regional.

Por isso torna se latente a necessidade de envolver, do ponto de vista do financiamento, a União com os rumos do ensino público estadual de nível superior. Isso terá que ser feito excluindo o seu Orçamento Geral. Esta lei resolve isso.

Sala das sessões, em 2008

Deputado **Saturnino Masson**  
**PSDB/MT**